



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 067/2022.

Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal 1.788/2022, que Cria a Coordenadoria da Mulher no Município de Tupandi, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do art. 4º da Lei 1.788, de 25 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias de Saúde e Assistência Social."

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 29 de julho de 2022.

B. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 066, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 066/2022, que "Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal 1.788/2022, que Cria a Coordenadoria da Mulher no Município de Tupandi, e dá outras providências."

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação que previa as despesas relacionadas à Coordenadoria da Mulher no orçamento do Gabinete do Prefeito passando para as Secretarias de Saúde e Assistência Social, que no atual momento estão acumuladas.

A necessidade da alteração se justifica pois o orçamento municipal divide-se em órgãos, compostos pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias, Câmara de Vereadores e Fundo de Aposentadorias.

Cada órgão possui uma estrutura de gastos diferente, que reflete as despesas necessárias para a realização dos diversos serviços públicos. O Gabinete do Prefeito possui uma pequena variedade de despesas no orçamento, sendo que suas despesas se limitam aos gastos de pessoal e outras poucas despesas de manutenção.

As Secretarias de Saúde e Assistência Social, por sua vez, abrangem uma variedade maior de gastos, considerando que suas atividades são mais amplas e complexas no ponto de vista orçamentário. Desta forma, considerando a complexidade de gastos da Coordenadoria da Mulher, é mais sensato que seja criada uma atividade dentro das Secretarias de Saúde ou Assistência Social de forma a executar os gastos orçamentariamente.

Diante do exposto, e levando em consideração o aumento da arrecadação de impostos e o crescimento da oferta de empregos, entendemos que o Projeto de Lei é oportuno e deve passar pelo crivo e análise dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

B. O. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal